



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### DECRETO Nº 4979, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2345, 16 de outubro de 2019...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

#### SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	05	Compras e almoxarifado	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.015	Atividades do Almoxarifado	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	1.000,00
<b>Total</b>			<b>1.000,00</b>

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.044	Atividades da Unidade Básica de Saúde II – Antonio Ap. Fiorani	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0310	Outras Despesas Variáveis	7.000,00
<b>Total</b>			<b>7.000,00</b>

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	05	Compras e almoxarifado	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.015	Atividades do Almoxarifado	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros serviços de Terceiros – P. J.	1.000,00
<b>Total</b>			<b>1.000,00</b>

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.044	Atividades da Unidade Básica de Saúde II – Antonio Ap. Fiorani	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0310	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
<b>Total</b>			<b>7.000,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de abril de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### **DECRETO Nº 4980, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS, VANS E DEMAIS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS E PESSOAS, ORIGINÁRIOS DE OUTROS MUNICÍPIOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DURANTE O PERÍODO DE PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que a legislação permite que o governo municipal adote medidas restritivas em caso de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o crescente número de infectados pelo vírus em todo o território nacional, especialmente no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), que atinge os Municípios que compõem o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4978, 08 de Abril de 2020, que reconheceu Estado de Calamidade Pública neste Município, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), que atinge os cidadãos que compõem este Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, na data de 18 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública no País para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Vista Alegre do Alto, até o momento não possuiu nenhum caso de pessoas suspeitas e confirmadas pelo Coronavirus;

CONSIDERANDO que a transmissão dentro de uma comunidade ocorre pelo contato entre pessoas contaminadas, e para que isso aconteça, a pessoa contaminada deverá vir de outras regiões com casos confirmados.

**D E C R E T A:**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos de lotação não especificados no Município de Vista Alegre do Alto por prazo indeterminado, visando a impedir a proliferação do vírus Covid-19 em âmbito municipal.

Art. 2º Fica proibida a entrada de pessoas que venham de outras regiões, quer do Estado de São Paulo, quer seja de outros Estados, para trabalharem no Município, com a intenção de fixar residências mesmo que temporárias, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 3º Poderá ser permitida a entrada de trabalhadores, desde que sejam solicitados por empresas regularmente estabelecidas nos Municípios e que faça uso de pessoas para trabalharem em seus estabelecimentos, mediante solicitação por escrito às autoridades sanitárias, expondo os motivos e justificando, bem como deverá exibir às autoridades exames que comprovem que tais pessoas testaram negativo para o Coronavírus.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal, bem como os membros que compõem a vigilância sanitária tem total autonomia para proibirem a entrada desses veículos e pessoas acima especificados, dentro do perímetro urbano.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, de 13 de Abril de 2.020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 14/2020 Processo 1977/2020. Pregoeiro: Juliano de Jesus Lopes. Objeto: Registro de preços para a aquisição de “hipoclorito de sódio e ácido floussilícico” conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do Edital nº 22/2020. Realização da Sessão: 28/4/2020 às 8hrs. Edital/Informações: seção de Licitação, Pça Dr H E Ower Sandolth 278 centro vista alegre do alto fone 16-32778300. Edital disponível site: [www.vistalaegredoalto.sp.gov.br](http://www.vistalaegredoalto.sp.gov.br). Luis Antonio Fiorani - Prefeito Municipal.